



# Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 019/2017

**EMENTA: Dispõe sobre a alteração do anexo I do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 84/81 com a ampliação da lista de serviços sobre os quais incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Inclui-se no anexo I do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n] 84/81, as seguintes atividades sobre as quais passa a incidir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

101 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

102 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

103 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.

104 – exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.

105- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes,

106 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

107 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificarão, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

108- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, guinchos intramunicipal, guindastes e içamento e outros serviços de natureza municipal.



# Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

109 – traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

110 – Cessão de uso de espaço em cemitérios para sepultamento.

111 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livro, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado, de que trata a lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

112 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

113 – Atividade de planos de saúde, administração de cartões de créditos ou débito, serviços de leasing, franchising e factoring.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 29 de Setembro de 2017.

**Milton Luiz Alves**  
Prefeito Municipal